



# LEI N° 5.367, DE 09 DE JANEIRO DE 2004

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de informática nas escolas públicas e privadas.  
(\*)*

PUBLICADA NO DOE N° 005, de 09-01-2004

## ***O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ***

***FAÇO*** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do ensino de informática nas escolas públicas e privadas em nível de ensino fundamental e médio no Estado do Piauí.

Art. 2º. A Secretaria Estadual de Educação tomará as medidas necessárias para o efetivo cumprimento desta lei, dispondo sobre a carga horária e a fiscalização do cumprimento da presente lei.

Art. 3º. O Poder Executivo implantará laboratórios de informática nas unidades escolares ou firmará convênios para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de janeiro de 2004.***

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria da Deputada ***Maria José Leão*** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).